

Determinou o Srr. Presidente para a Ordem do dia, a ultima discussão do Paner sobre a reunião da Assemblea Geral, e Depois a continuacão da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a sessão as duas horas. — Visconde de Santo Amaro, Presidente. — João Antônio Rodriques desfavelha, 1º Secretário. — Barão de Valença, 2º Secretário.

Sessão 77.a

No dia 17 de Agosto de 1826.

Presidencia do Srr. Visconde de Santo Amaro.

O Srr. Presidente declarou aberta a Sessão, e foi lida, e aprovada a Acta da antecedente.

O Srr. Visconde de Barbacena, leu o seguinte Paner da Comissão do Commercio.

„O Projecto do Cidadão das Estados Unidos, Fulgencio Chagaray, he inadmissivel. Ele se intitula na Memória que apresentou ao Senado, Agente de huma Sociedade estabelecida em Nova York, com o destino de Exploração, e de Navegação do Rio das Amazonas, e de seu Ramo, por meio de Barcos de Vápor; pretendendo ajustar hum Contracto com o Governo para esse fim, com varias condições que declarara nos Artigos do seu Plano. Ele representa, que já a Sociedade se havia anticipado a fazer suspendida Expedição de huma Embaracação de Vápor, na confiança de generosa Protecção do Governo Imperial, tanto em virtude do Decreto de 11 de Maio de mil oitocentos e vinte e dois, como pelo credito que dira ao Ministro Diplomático de sua Majestade o Imperador, junto ao Governo das Estados Unidos; e que por isso desde Dezembro do anno passado havia requerido aos ministros a discussão deste Negocio, fos obtendo o Diferimento = Por ora não tem lugar.

esta pretensão hei incompativel com a actual Legislação; visto que logo no primeiro Artigo do Projecto do Contracto, se requer hum Privilégio Exclusivo a bem da Companhia, por vinte e cinco annos; quando alias estiverá de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e nove paragrafo 5º, tão somente concede Privilégio exclusivo por quatorze annos, aos Inventores, e Introdutores de novas Maquinas, e Invenções nas Artes. Quanto mais que a Exploração, e Navegação do Rio das Amazonas, se acha afaz conhecida, e praticada pelos habitantes do Império, e por ordens do Governo anterior, e actual. Foi de publica notoriedade, que nos Archivos do mesmo Governo estavão depositados os Mappas da Exploração, e Navegação d'aquele Rio, e de seus Ramos, oficialmente arranjados com summa diligencia dos Astrónomos Brasileiros, que foram expedidos para a Demarcacão de Limites das Fronteiras do Norte do Brasil, em cooperação das Cortes de Portugal e de Espanha, depois do ultimo Tratado das respectivas Coroas. Além de que hi também constante, que a Exploração, e Navegação d'esse Rio, e de seus Ramos, tem sido objecto de assidua avivacção, e empresas de Brasileiros, publicadas pelo Prelo em varias Disertações. Acrescem obvia, e ponderosa consideração política contra hum Projecto tão indefinido, e misterioso, em que ate expressamente se estipula no Artigo 5º do destinado Contracto, a anomalia da Navegação interior dos Barcos de Vapor com Pavilhão Brasileiro, sem se denaturalizar a Propriedade Americana: e no Artigo 14º se previne, que antes de sete annos não se publicaria o resultado das descobertas, nem ainda ao Governo Imperial; o que, além de contrario aos interesses das Sciencias, e da Sociedade, involv indecorosa, e ingrata retribuição as benefícios. O Direito em que se funda, hei o Manifesto de sua Magestade Imperial, de 6 de Agosto de 1822 ao Governo, e nações Amigas, quando Declarou a Independência do Brasil, em que tão somente no paragra-

140.

fo ultimo se certificar a todas as Nações pacificar, e
amigas, a continuacão do liberal sistema adoptado,
a franquiza de Commercio legitimo que as Leis não pro-
hibem, e o hospitalario acostamento, e patrocínio aos
estranguios Sabios, Artistas, Capitalistas, Empre-
endedores. O que jamais se podia entender compre-
hensivo de Privilegios exclusivos, hoje tão odiosos em
todos os Países Cultos. Aberta que se offerece do
Ministro de sua Magestade Imperial junto ao Go-
verno dos Estados Unidos, não dá garantia, nem a
podia dar sem especiales poderes, mas unicamente ex-
presa a clausula = Espero que o Governo faça com
elle o que tiver por conveniente, e acertado = Logo sem-
blicação do Governo parece que a Companhia nada
deveria impedir, e pelas razões que ficão expostas,
torna-se inadmissivel a protestação da Companhia.
Taco do Senado 17 de Agosto de 1826. = Visconde de
Barbacena = Visconde de Maricá = Barão de Bayri.

Ticou febre a obra...

Ordem do dia

→ Procedeu-se á ultima discussão do Parecer da Comissão
do Regimento commun, proposto febre o officio do
Secretário da Camara dos Deputados, relativo as actas
da reunião das duas Camaras.

Depois de algumas observações, que o Sénr. José Ignacio Borges fez a respeito d'esta matéria, julgou-se que
estava sufficientemente discutida, e então o Sénr. Presiden-
te submettendo à consideração da Camara todo o
que tinha accorrido sobre o objecto em questão, vin-
dicando as diferentes reflexões emitidas no debate an-
terior, propor:

A.º de o Senado approvara que se respondesse ao of-
ficio da Camara dos Deputados, declarando que elle
presiste na opinião de não ser praticável a reuni-
ão permitida no artigo 6º da Constituição, em quan-
to não estiver ultimado o Regimento Commun, que
regule a forma da mesma reunião. Vincio-se que
sim.

2º Se approvava que a materia do Parecer ficasse adiada para quanto se tratar da organização do Regimento Common. Assim se decidiu.

Seguiu-se a 2.ª parte da Ordem do dia, que era a discussão dos Artigos do Projeto de Lei sobre a responsabilidade do Ministro, - Conselheiros do Estado, principiando pelo Artigo 3º, concibido nos termos seguintes

Artigo 3º São responsáveis por abuso de poder Parágrafo 1º Usando mal da sua autoridade, mas actos não especificados na Lei.

O Ministro do Estado, que abusar do poder, nos casos compreendidos no Artigo 1º d'esta Lei, incorria, segundo o grau de culpa, nas penas, ou da perda do emprego somente, ou alem d'isto, na de degredo para fora da Corte por cinco annos, ou na de inhabilitade perpetua para todos os Empregos.

Depois de algum debate, julgando-se a matéria discutida, o Srr. Presidente propôz:

1º Se passava o Artigo, salvo as adições indicadas no debate. Pausou.

2º Se passava para este Artigo a parte do Artigo 1º, atentando contra o livre exercicio dos Poderes Políticos, reconhecidos pela Constituição do Império. Pausou.

3º Se também passava para este Artigo a outra parte do Artigo 1º, ultrapassando qualquer das atribuições do Poder Legislativo, ou Judiciário. Pausou.

4º Se em lugar das penas designadas pelo Artigo 3º, se declararia que o maximo d'elas era, a perda do Emprego, e prisão de dois annos, e o minimo, a perda do Emprego. Approvou-se.

Artigo 4º São responsáveis por falta de observância da Lei

Parágrafo 1º Não cumprindo a Lei, ou fazendo o contrario do que esta ordena.

Parágrafo 2º Não fazendo efectiva a responsabilidade dos seus subalternos.

O que commetter este delicto em algum dos casos, incurriria na mesma pena de multas para os delictos por abuso de poder; e alem d'ellas na pecuniaria de hum a tres contos de reis.

No discurso do debate vierão á Mesa as seguintes Emendas

Do Sr. Barão de Alcantara. "Proponho que seja suprimido o 2º periodo do paragrafo 1º, que comprehende as palavras = ou fazendo o contrario do que ella ordena. = Barão de Alcantara.."

Do Sr. Visconde de Barbacena. "Ao Artigo 5º. Suprimir as palavras = e alem d'ellas na pecuniaria de hum a tres contos de reis. = Visconde de Barbacena."

Serão apoiadas, e entrando na discussão, e depois de ser esta julgada suficiente, propor o Sr. Presidente 1º. Se no paragrafo 1º. serão suprimidas as palavras, ou fazendo o contrario do que ella ordena= Vincere se que não.

2º. Se no paragrafo 2º. ficarião suprimidas as palavras = e alem d'ella na pecuniaria de hum a tres contos de reis. = Vincere se que sim.

3º. Se a Camara approvara o Artigo com a sua propria vinda. Dicidio-se que sim.

Artigo 5º. São responsáveis pelo que obraram contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos.

Paragrafo 1º. Obrando contra os direitos individuais dos cidadãos, que tem por base a liberdade, segurança, ou propriedade, marcados na Constituição Artigo 57º, ou contra os direitos individuais de que devem gozar os estrangeiros.

Obrar em qualquer destes casos incorrerá naquelas penas das tres Artigos antecedentes, que foram applicaveis, conforme as circunstancias de que se revestiram.

A este Artigo se oferecerão as seguintes Emendas, que depois de apoiadas entrando na discussão.

Da Sr. Barão de Alcantara. "Proponho

que depois da palavra = individuais = do ultimo parágrafo f.^o, se acrescente as palavras = que tem por base a liberdade, a segurança, ou propriedade, de que gozam os estrangeiros. - Barão d'Alcantara.

D. D. S. Visconde. " Ou contra os direitos individuais dos estrangeiros, nascidos da proteção que se lhes concede, quando ista não for incompatible com a segurança do Estado, ou contra aqueles direitos concedidos por Tratados. - Visconde de Caravella. Salva a redacção. "

Julgou-se discutida esta matéria, e o Sr. Presidente pôs a votos:

- 1.^o O Artigo, salvo as Emendas. Pôs ao.
- 2.^o A Emenda do Sr. Barão d'Alcantara. Não pôs ao.
- 3.^o A Emenda do Sr. Visconde de Caravella. Aprovou-se salvo a redacção.

Artigo 6.^o São responsáveis por dissipação dos bens públicos.

Parágrafo 1.^o Ordenando, ou concorrendo de qualquer modo, para as despesas não autorizadas por Lei, ou para se fizerem contra a forma n'ella estabelecida; ou para se celebrarem contractos lesivos.

Parágrafo 2.^o Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação, ou conservação dos bens moveis, ou imóveis, ou rendas da estação.

Parágrafo 3.^o Não pondo, ou não conservando em bom estado a contabilidade da sua repartição.

O que compreendido em algum dos casos deste Artigo, incorreria nas penas declaradas nos Artigos 3.^o e 4.^o.

Por esta occasião o Sr. Soledade mandou achar a seguinte Emenda.

" Ou se acrescente a palavra = manifestamente antes da palavra = lesivos. = Soledade. "

Foi apoiada, e pôs a discussão juntamente com o Artigo, mas em razão de dar a hora, ficou adiada esta matéria.

O Sr. F. Soutario participou que o Sr. Visconde de Inhamupe officia para serem distribuídos

142.

pela Sra. Senadores, huns Mapas da Constituição
do Império do Brasil.

Foi recebido com agrado.

O Sra. Presidente deu para a Ordem do dia, a
discussão do Parecer da Comissão de Constituição, e
Diplomacia, a respeito das estipulações feitas pela Con-
venção de 29 de Agosto de 1825, e depois a continuacão
da discussão do Projecto de Lei sobre a responsabilidade
dos Ministros, e Conselheiros de Estado.

Levantou-se a Sessão as duas horas. — Visconde de
Santo Amaro, Presidente. — João Antônio Rodrigues
de Carvalho, S^r Secretário. — Barão de Valença, 2º Se-
cretário.

Sessão 78.^a

No dia 18 de Agosto de 1826.

Presidência do Sra. Visconde de Santo Amaro.

O Sra. Presidente declarou aberta a Sessão, e sendo li-
da a Acta antecedente, foi aprovada.

Foi-se a leitura da ultima redacção do Projecto de
Lei sobre as atribuições dos Ministros, e Secretários de
Estado, e sendo posta à votação pelo Sra. Presidente, foi
aprovada.

O Sra. S^r Secretário apresentou huns requerimentos
aos Oficiais da Secretaria do Senado, em que pedem pro-
vidências para se lhes pagar os seus ordenados no
intervallo das Sessões, visto não ter findado na Cama-
ra dos Deputados a discussão do Projecto de Lei, que
lhes é relativo.

Foi remetido à Comissão da Mesa
Ordem do dia

Procedeu-se à ta discussão do Parecer da Comis-
são de Constituição, e Diplomacia, a respeito das es-
tipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825.

Depois de algumas observações feitas pelo Sra. Vis-
conde de Barbacena a respeito desta matéria, jul-
gou-se que estava suficientemente discutida, e entao